

DECRETO Nº 15.637, de 20 de agosto de 2007.

Altera o artigo 3º e inclui §§ 1º e 2º ao artigo 20, todos do Decreto nº 14.825, de 1º de março de 2005, que regulamenta o § 10, incisos I, II, III e IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 466, de 06 de setembro de 2001, e artigo 15 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que disciplina o processo eleitoral para os Conselhos de Administração e Fiscal do PREVIMPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município;

considerando que nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é assegurada a participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados do regime próprio de previdência social em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

considerando que a participação dos representantes dos servidores nos respectivos colegiados constitui um dos requisitos necessários à expedição, por parte do Ministério da Previdência Social, do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto Federal nº 3.788, de 11 de abril de 2001;

considerando que o mandato dos atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do PREVIMPA findou durante o processo eleitoral;

considerando que o atraso no processo eleitoral foi provocado em decorrência da greve dos servidores municipais; considerando que as atividades do PREVIMPA poderão ser inviabilizadas sem o funcionamento de dois dos três órgãos que compõem sua estrutura básica,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, “caput” do artigo 20 e incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 20, todos do Decreto nº 14.825, de 1º de março de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de 02 (dois) anos, prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso da eleição, este devidamente justificado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, sendo vedada a acumulação de mais de 02 (dois) mandatos integrais consecutivos.

...

“Art. 20 Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições, nos termos do § 2º do artigo 17 e artigo 19 deste Decreto, respectivamente, bem como quando ocorrer atraso da eleição ocasionado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos novos Conselheiros eleitos.

§ 1º Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Comissão Eleitoral, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo eleitoral.

§ 2º O mandato dos Conselheiros, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007.

José Fogaça
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

Este texto não substitui o publicado no D. O . P. A . de 29/08/2007.